



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de junho de 2025

**Exmo. Senhor**  
**Francisco Carlos Schiessl**  
**DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA TOTAL APROXIMADA DE 172,50m<sup>2</sup>, SENDO A PARTE TÉRREA COMPOSTA POR 1 SALA COMERCIAL E 2 BANHEIROS E SALA SUPERIOR COM DUAS SALAS TENDO UM BANHEIRO EM CADA. LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ALFREDO LUDKA, S/N, CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

A abertura do processo de Inexigibilidade fundamenta-se na imperativa demanda por um espaço destinado às atividades da Secretaria Municipal de Esporte e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Nesse contexto, faz-se necessário contemplar a locação de um imóvel que compreenda áreas destinadas às práticas destas Secretarias, que disponha de dois à quatro banheiros, salas para as duas secretarias, sala para reuniões e recepção, também uma sala destinada para material esportivo. Este espaço proposto visa atender às exigências específicas das Secretarias, incluindo a alocação adequada de um espaço destinado ao recursos esportivos e culturais. Outro fator crucial a ser considerado é a localização estratégica do imóvel, que deve situar-se no centro da cidade. Tal escolha de localização visa otimizar a logística diária dos funcionários das Secretarias de Esporte e de Cultura e Turismo, proporcionando fácil acesso a diversos órgãos públicos, como a prefeitura, bem como às instituições de ensino localizadas no centro da cidade. A formalização deste processo de Inexigibilidade busca, assim, garantir um ambiente propício e funcional para a execução eficiente dos serviços das Secretarias, atendendo aos requisitos técnicos e logísticos indispensáveis às operações dos mesmos, sendo elas Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELCIO VIEIRA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Esporte



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

### **DETERMINAÇÃO**

Diante da Comunicação recebida do Secretário Municipal de Esporte, Sr.º Elcio Viera Magalhães, onde a solicitação é a necessidade da LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA TOTAL APROXIMADA DE 172,50m², SENDO A PARTE TÉRREA COMPOSTA POR 1 SALA COMERCIAL E 2 BANHEIROS E SALA SUPERIOR COM DUAS SALAS TENDO UM BANHEIRO EM CADA. LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ALFREDO LUDKA, S/N, CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, Art. 74, V, §5º, I, II e III, determino a Comissão de Contratação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo/SC, 06 de junho de 2025.

**FRANCISCO CARLOS SCHIESSL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 - PREF**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – PREF**

**1. DO OBJETO**

**1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA TOTAL APROXIMADA DE 172,50m², SENDO A PARTE TÉRREA COMPOSTA POR 1 SALA COMERCIAL E 2 BANHEIROS E SALA SUPERIOR COM DUAS SALAS TENDO UM BANHEIRO EM CADA. LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ALFREDO LUDKA, S/N, CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade 2.041 – Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas

93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Projeto Atividade 2.042 – Manutenção das Atividades Esportivas

97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários

**3. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** Na data do dia **02/07/2025** às **09h05min** a Comissão de Contratação nomeados pela Portaria 367/2025 de 07 de abril de 2025 se reunirá para conferência das documentações.

**4. DO FORNECEDOR**

**4.1.** Imóvel com área de 172,50m² Localizado na Rua Professor Alfredo Ludka S/N, centro de Bela Vista do Toldo/SC, CEP 89478-000, tendo como proprietário Sr.<sup>a</sup> Nilze Aparecida Kuchler, pessoa física, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-90.

**5. DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

**5.1.** Pela Locação do imóvel destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será repassada à contratada à importância total de **R\$ 33.600,00 (cinquenta e um mil reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

5.2. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, visto que foi realizada avaliação do imóvel por profissionais que emitiram os laudos de avaliação para fins de locação.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Art. 74, V, §5º, I, II e III da Lei nº 14.133/21, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] §5º - nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: [...] I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; [...] II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; [...] III – justificativa que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### 8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Conforme Termo de Referência (anexo I do edital)

### 8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Conforme Termo de Referência (anexo I do edital)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **10. DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos do presente Processo de Inexigibilidade serão solucionados pela Comissão de Contratação nomeados pela Portaria Municipal 367/2025, desde que sejam relativos ao julgamento e habilitação e outros caberão a Secretaria requerente, e ainda outros ao setor designado pela autoridade competente, na forma da Lei 14.133/2021.

Bela Vista do Toldo/SC, 23 de junho de 2025.

---

**FRANCISCO CARLOS SCHIESSL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realização de LOCAÇÃO DE PRÉDIO EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA TOTAL APROXIMADA DE 172,50m<sup>2</sup> SENDO A PARTE TÉRREA COMPOSTA POR 1 SALA COMERCIAL E 2 BANHEIROS E SALA SUPERIOR COM DUAS SALAS TENDO UM BANHEIRO EM CADA. O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ENCONTRA SE EDIFICADO NO TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ALFREDO LUDKA, S/N. BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Objeto/Especificações                                                                                  | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Médio Unitário | Valor Médio Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE PRÉDIO EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA TOTAL APROXIMADA DE 172,50M <sup>2</sup> |                   | 12 meses   | R\$ 2.800,00         | R\$ 33.600,00     |

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL E SEISSSENTOS), conforme pesquisa de preços realizada.
- 1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 JUSTIFICATIVA:** A abertura do processo de Inexigibilidade fundamenta-se na imperativa demanda por um espaço destinado às atividades da Secretaria Municipal de Esporte e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Nesse contexto, faz-se necessário contemplar a locação de um imóvel que compreenda áreas destinadas às práticas destas Secretarias, que disponha de dois à quatro banheiros, salas para as duas secretarias, sala para reuniões e recepção, também uma sala destinada para material esportivo. Este espaço proposto visa atender às exigências específicas das Secretarias, incluindo a alocação adequada de um espaço destinado ao recursos esportivos e culturais. Outro fator crucial a ser considerado é a localização estratégica do imóvel, que deve situar-se no centro da cidade. Tal escolha de localização visa otimizar a logística diária dos funcionários das Secretarias de Esporte e de Cultura e Turismo, proporcionando fácil acesso a diversos órgãos públicos, como a prefeitura, bem como às instituições de ensino localizadas no centro da cidade. A formalização deste processo de Inexigibilidade busca, assim, garantir um ambiente propício e funcional para a execução eficiente dos serviços das Secretarias, atendendo aos requisitos técnicos e logísticos indispensáveis às operações dos mesmos, sendo elas Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** Trata-se da contratação de imóvel, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado. Espaço esse destinado às atividades das Secretarias Municipais de Esporte e da Secretaria de Cultura e Turismo localizado na rua Professor Alfredo Ludka s/nº, Bela vista do Toldo/SC.

## **4. DAS AVALIAÇÕES:**

Avaliação técnica foi feita por corretores credenciados, utilizando o nível de rigor como sendo o de precisão normal, vez que para adoção desse nível, estaremos atrelado a norma técnica 14.653 emitida pela ABNT, que regulamenta a matéria, aliado à nossa experiência profissional na área imobiliária.

Avaliação 1: R\$ 2.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

Avaliação 2: R\$ 2.900,00

Avaliação 3: R\$ 3.100,00

## **5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 5.1.** O prazo de entrega é de imediato com envio da(s) nota(s) de empenho.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na Secretaria Municipal de Esporte e da Secretaria de Cultura e Turismo
- 5.4.** Rua: Professor Alfredo Ludka, s/nº, Bela vista do Toldo/SC.
- 5.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1** A fiscalização ficará a cargo do servidor Pedro Gabriel de Lima (portaria) 532/2025.
- 6.2** O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde desempenha suas atividades.
- 6.3** A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.
- 6.4** Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

- 7.1.1.** Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

contratação.

**7.1.2.** Fornecer de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações em edital e seus anexos.

**7.1.3.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**7.1.4.** Efetuar a entrega em perfeitas condições e no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer objetos/serviço entregues, que se encontrar fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

**7.1.7.** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.

**7.1.10.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

**7.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização



do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.1.14.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.1.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**7.1.16.** A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.

**7.1.17.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

## **7.2. DO CONTRATANTE**

**7.2.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

**7.2.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

**7.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

**7.2.4.** Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

**7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

**7.2.6.** Notificar a CONTRATADA, caso constatare que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



**8.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**8.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**8.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**8.12.1.** Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIBILIDADE com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

**9.2** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**9.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

**9.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.7** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.8** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.12** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação conforme edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária:

| Despesa | Projeto atividade | Recurso | Desdobramento |
|---------|-------------------|---------|---------------|
| 97      | 2041              | 700     |               |

## 11. AUTORIZAÇÃO:

**ELICIO VIEIRA MAGALHÃES**

*Secretário Municipal de Esporte*

**PEDRO WUST DE SOUZA**

*Secretário Municipal de Cultura e Turismo*

Bela Vista do Toldo/SC, 06 de Junho de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

### MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025 – PREF INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2025 - PREF

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Bela Vista do Toldo/SC, portador do RG xxxxx48 e do CPF xxx.xxx.xxx-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/2025, Inexigibilidade nº xxx/2025** e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA TOTAL APROXIMADA DE 172,50m², SENDO A PARTE TÉRREA COMPOSTA POR 1 SALA COMERCIAL E 2 BANHEIROS E SALA SUPERIOR COM DUAS SALAS TENDO UM BANHEIRO EM CADA. LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ALFREDO LUDKA, S/N, CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

A abertura do processo de Inexigibilidade fundamenta-se na imperativa demanda por um espaço destinado às atividades da Secretaria Municipal de Esporte e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Nesse contexto, faz-se necessário contemplar a locação de um imóvel que compreenda áreas destinadas às práticas destas Secretarias, que disponha de dois à quatro banheiros, salas para as duas secretarias, sala para reuniões e recepção, também uma sala destinada para material esportivo. Este espaço proposto visa atender às exigências específicas das Secretarias, incluindo a alocação adequada de um espaço destinado ao recursos esportivos e culturais. Outro fator crucial a ser considerado é a localização estratégica do imóvel, que deve situar-se no centro da cidade. Tal escolha de localização visa otimizar a logística diária dos funcionários das Secretarias de Esporte e de Cultura e Turismo, proporcionando fácil acesso a diversos órgãos públicos, como a prefeitura, bem como às instituições de ensino localizadas no centro da cidade. A formalização deste processo de Inexigibilidade busca, assim, garantir um ambiente propício e funcional para a execução eficiente dos serviços das Secretarias, atendendo aos requisitos técnicos e logísticos indispensáveis às operações dos mesmos, sendo elas Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeitas condições de ser utilizado e reparado em toda a sua extensão, de conformidade com a VISTORIA, ficando juntamente com o presente, que será considerado parte integrante deste contrato, tendo validade na formalização da entrega do imóvel.

§ 1º. O LOCATÁRIO responsabiliza-se, exclusivamente, por qualquer dano (inclusive os materiais, morais, emergentes, pessoais ou cessantes), ocorridos nas dependências do imóvel locado, incluindo-se aqueles ocorridos no pátio do imóvel.

§ 2º. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **xxx/2025**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 202x, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA \_\_\_\_\_

Projeto Atividade X.XXX - \_\_\_\_\_

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES**

I – Eventuais danos no imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários;

II – Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **DA CONTRATADA:**

- I- Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- II- Fornecer de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações em edital e seus anexos.
- III- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- IV- Efetuar a entrega em perfeitas condições e no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- V- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.
- VI- Responsabilizar-se por quaisquer objetos/serviço entregues, que se encontrar fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.
- VII- Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.
- X- Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

- XI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XIV- Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XV- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- XVI- A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.
- XVII- Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

### **DO CONTRATANTE**

- I- Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- II- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- III- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;
- IV- Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- V- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- VI- Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

VII - Notificar a CONTRATADA em caso de necessidade de serviços de manutenção para que esta possa tomar as devidas providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste art. 221 243

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII - O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo CONTRATADO não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)**

A fiscalização ficará a cargo do servidor Pedro Gabriel de Lima (portaria) 532/2025.

O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde desempenha suas atividades.

A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)**

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ”

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo/SC, XX de \_\_\_\_\_ de 202x.

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

### Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de \_\_\_\_\_

Nome :XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contratos

VISTO: XXXXXXXXXXXXXXXX

**Assessor jurídico**